ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

INDICAÇÃO Nº 048 /2020
PROCESSO Nº 5653 /2020
AUTOR: Vereador **Jerri Adriani Andrade**
ENCAMINHAMENTO: Ao PODER EXECUTIVO

Respondido em :

Por Nº de / 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, requer a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, seja encaminhado o seguinte:

Através desta "INDICAÇÃO", este Vereador, solicita ao Poder Executivo, o cumprimento integral da Lei Municipal nº 2407/2017 (em anexo), tomando medidas que objetivem com a construção ou implantação de meios que proporcionem o acesso de cadeirantes, idosos e pessoas com mobilidades reduzidas entre a praia de areia até o nível do mar, em toda a extensão da orla do Município de Cidreira.

A ausência dessas rampas está causando dificuldades de acesso à praia. Pois, as referidas rampas possibilitam melhor locomoção, considerando que o direito à acessibilidade é imprescindível a todos os cidadãos, e obrigação do Executivo em atender as reivindicações e o cumprimento da legislação pertinente.

A presente proposição vem de parte de cidadãos, que exigem os meios para acessibilidade à praia, um direito de todo cidadão, conforme preceitua a Lei Municipal 2407/2017, que esperam que providências sejam tomadas antes do inicio do veraneio, construindo novas rampas e recuperando as já existentes que se encontram danificadas e tomadas pela areia ou vegetação.

Conclamo aos nobres colegas vereadores a aprovação desta proposição, a qual vem de parte do cidadão, os quais representamos nesta Casa Legislativa.

Cidreira – RS 07 de dezembro de 2020

Jerri Adriani Andrade
Vereador – PSB

LEI MUNICIPAL Nº 2407/2017

"Dispõe sobre a implantação de caminhos de acesso e espaços para cadeirantes, idosos e pessoas com mobilidades reduzidas na praia do municipio de Cidreira e dá outras providencias."

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU COM BASE NO PARÁGRAFO IV DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE.

LEI:

Art. 1º: Fica autorizado o Poder Executivo firmar parcerias com as administrações públicas municipais para construção e implantação de caminhos de acesso para cadeirantes nas praias do município de Cidreira.
Parágrafo único – Entende-se por caminhos de acesso, construção ou implantação de meios que proporcione o deslocamento de cadeirantes, idosos e pessoas com mobilidades reduzidas entre a praia de areia até o nível do mar.

Art. 2º: Ficam garantida condições de acesso fisico e de utilização as pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária nas praias do município de Cidreira.

§ 1º - As condições de acesso prevista no *caput* deste artigo implica na construção e implantação de caminhos da praia ao mar que poderão ser por meio de:

1 – esteira para passagem;

2 – outros meios que se fizerem necessários para passagem de cadeiras de rodas.

§ 2º - A condição de acesso da praia ao mar poderá se dar também pela utilização de cadeiras anfibias, de fácil deslocamento pela areia e que flutuam na água.

§ 3º - As cadeiras anfibias serão disponibilizadas de acordo com a necessidade local e ficarão sempre próximas aos caminhos de acesso.

§ 4º - Fica implantado um espaço com gazebos, cadeiras e mesas para pessoas deficientes e pessoas com mobilidades reduzidas.

Art. 3 º: Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Luiz Gustavo Silveira Calderon
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se.

Ver. Romildo Oliveira da Silveira
1° Secretário do Legislativo.